DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Instituto de Previdência Municipal 9
Atos de Pessoal 9
Aposentadoria 9

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Revogação / Anulação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.694, DE 17 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
27.813.0021.2024.0000 – Promoção do Esporte, Lazer, Turismo e Juventude	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 2.000,00
SUBTOTAL	**R$ 2.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 2.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 – ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE	
27.813.0021.2024.0000 – Promoção do Esporte, Lazer, Turismo e Juventude	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física – Fonte 01 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 2.000,00
SUBTOTAL	**R$ 2.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 2.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.640, de 17 de novembro de 2021.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 17 de maio de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.
BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.695, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Atualiza, organiza e estabelece faixa de domínio das estradas rurais e vicinais, bem como faixa de rolamento mínima das mesmas, no Município de Severínia-SP e dá outras providências"

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e organizar as estradas rurais e vicinais, que pertencem ao município de Severínia, para que se possa ter uma melhor programação em sua conservação e manutenção;

CONSIDERANDO a existência hoje, do programa Rotas Rurais, do Governo do Estado de São Paulo, que foi criado com o objetivo de melhorar e facilitar o trânsito de transeuntes e visitantes para propriedades rurais do Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas estradas municipais (vicinais ou rurais) para os fins desta Lei, os caminhos no território municipal, destinado ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura do Município de Severínia-SP, construídas ou não pelo Poder Público;

Art. 2º - As Estradas Municipais Severínia Pavimentadas – SVV, e as Estradas Municipais de Severínia não Pavimentadas - SVR, na área do Município de Severínia, são as constantes no Anexo I, e Anexo II, respectivamente, e MAPA, que acompanham a presente Lei, onde constam seus nomes, extensões, larguras mínimas de faixa de rolamento, largura total mínima de faixa de domínio, e sua dimensão e localização aproximada, indicando o ponto de inicio e de fim.

Art. 3º - As SVRs, seguirão os seguintes padrões:

I - Pista de rolamento com largura mínima de 12,00 mt (doze metros), para estradas rurais principais;

II - Pista de rolamento com largura mínima de 7,00m (sete metros);

III – Caixas de contenções para águas pluviais, no mínimo a cada 50 metros, ou saída da água das estradas para propriedades limítrofes com a mesma;

Parágrafo único. Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 1,50 (um metro e meio), de cada lado, na pista de rolamento.

Art. 4º - As SVVs, seguirão os seguintes padrões mínimos:

I - Pista de rolamento com largura mínima de 7,00 m (sete metros);

II – Faixa de domínio do eixo da vicinal com largura mínima de 20,00 m (vinte metros);

Parágrafo único. Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 2,50 (dois metros e meio), de cada lado, na pista de rolamento.

Art. 5º - A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas vicinais e rurais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação da presente Lei, prorrogável pelo mesmo período.

§1º - Quando for necessário promover a abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, poderão ser firmados acordos com os proprietários das propriedades limítrofes, a fim de obter a necessária autorização, com ou sem indenização.

§2° - O Município de Severínia, em parceria com os proprietários rurais, deve providenciar meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas nos Arts. 3º e 4º da presente Lei.

§3º - Nos locais onde for impossível a remoção dos obstáculos naturais, deve ser providenciada a sinalização devida.

§4° - Não sendo possível o ajuste amigável, o Município promoverá a desapropriação necessária ou instituirá servidão administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Qualquer tipo de serviço executado nas estradas vicinais e rurais municipais deve obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 7º - Para alteração de traçado, dentro dos limites de sua propriedade, de qualquer estrada ou caminho público, deve o respectivo proprietário requerer a necessária permissão junto ao Município, instruído do competente projeto do trecho a ser modificado, memorial e justificativa da necessidade e/ou benefícios.

§1º - Concedida a permissão, o requerente fará a modificação às suas expensas, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

§2° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover melhorias e/ou manutenções em estradas situadas dentro de propriedades privadas, de modo a permitir o melhor escoamento da produção agrícola da região, tendo em vista o interesse público, devido o pagamento dos custos pré-estabelecidos pelo município.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos marginais das estradas ou caminhos públicos não podem, sob qualquer pretexto, fecha-los, danifica-los, diminuir-lhe a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigação de retornar a via pública ao seu estado original, no prazo que lhes for concedido.

Parágrafo único. Não fazendo o infrator a recomposição, o Município a promoverá cobrando-lhe as despesas efetuadas.

Art. 9º - Os proprietários dos terrenos marginais às vias públicas não podem impedir o escoamento das águas de drenagem de estradas e caminhos para sua propriedade, ressalvada a legislação específica.

Parágrafo único. O Município pode promover a construção de cacimbas e/ou curvas de nível nos terrenos à jusante das estradas e caminhos públicos para evitar erosão, mediante prévia justificativa técnica.

Art. 10 - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o infrator à multa mensal, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), aplicando-se em dobro, em caso de reincidência.

Art. 11 - A disciplina complementar da presente Lei pode ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas por dotações do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia-SP, aos 17 de maio de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Relação das Estradas Municipais

SVR - Estradas Municipais não Pavimentadas

Nº / Nome da Estrada	Extenção	Largura Faixa de Rolamento	Largura Total	Cordenadas			
				Início		Término	
SVR - 01	1,28 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°47'31.12"S	Latitude	20°47'15.89"S
				Longitude	48°50'55.31"W	Longitude	48°51'34.50"W
SVR - 03	4,17 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°47'28.52"S	Latitude	20°45'13.96"S
				Longitude	48°48'35.00"W	Longitude	48°48'48.82"W
SVR - 05	4,19 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°46'57.57"S	Latitude	20°46'23.22"S
				Longitude	48°44'22.71"W	Longitude	48°45'52.42"W
SVR - 06	11,03 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°49'20.06"S	Latitude	20°46'45.62"S
				Longitude	48°47'14.95"W	Longitude	48°43'51.90"W
SVR - 07	2,26 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°48'2.03"S	Latitude	20°47'14.70"S
				Longitude	48°48'43.36"W	Longitude	48°49'40.52"W
SVR - 08	3,77 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°47'41.17"S	Latitude	20°48'11.36"S
				Longitude	48°50'49.02"W	Longitude	48°52'41.39"W
SVR - 09	1,80 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°48'22.28"S	Latitude	20°49'10.36"S
				Longitude	48°50'22.71"W	Longitude	48°50'46.73"W
SVR - 010	1,26 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°48'56.35"S	Latitude	20°49'24.05"S
				Longitude	48°52'0.99"W	Longitude	48°52'32.92"W
SVR - 011	5,22 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°47'37.29"S	Latitude	20°45'34.01"S
				Longitude	48°46'56.73"W	Longitude	48°46'20.06"W
SVR - 012	7,68 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°47'55.58"S	Latitude	20°44'13.61"S
				Longitude	48°46'56.63"W	Longitude	48°47'13.58"W
SVR - 014	5,01 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°49'3.31"S	Latitude	20°48'13.07"S
				Longitude	48°45'54.78"W	Longitude	48°44'36.38"W
SVR - 023	1,28 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°48'7.63"S	Latitude	20°47'50.90"S
				Longitude	48°47'47.98"W	Longitude	48°47'42.79"W
SVR - 025	4,59 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°44'4.55"S	Latitude	20°44'7.26"S
				Longitude	48°46'46.61"W	Longitude	48°48'31.96"W
SVR - 029	1,86 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°49'29.90"S	Latitude	20°49'36.38"S
				Longitude	48°48'18.53"W	Longitude	48°49'16.48"W
SVR - 030	3,41 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°49'33.18"S	Latitude	20°50'6.32"S
				Longitude	48°48'21.18"W	Longitude	48°49'37.74"W
SVR - 031	1,83 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°48'32.04"S	Latitude	20°49'22.49"S
				Longitude	48°49'33.66"W	Longitude	48°50'2.53"W
SVR - 034	1,58 Km	7,00 m	12,00 m	Latitude	20°48'55.61"S	Latitude	20°48'14.81"S
				Longitude	48°51'57.98"W	Longitude	48°52'29.90"W

ANEXO II

Relação das Estradas Municipais							
SVV - Estradas Municipais Pavimentadas							
Nº / Nome da Estrada	Extenção	Largura Faixa de Rolamento	Largura Total	Cordenadas			
				Início		Término	
Estrada Vicinal Milton Domingues Severínia - Álvora (Antiga SV - 01)	3,36 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°48'31.66"S	Latitude	20°47'31.16"S
				Longitude	48°49'30.97"W	Longitude	48°50'55.38"W
Estrada Vicinal Manoel Lopez Lopez (Antiga SV - 10)	3,07 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°48'13.76"S	Latitude	20°48'22.28"S
				Longitude	48°50'28.29"W	Longitude	48°50'22.71"W
Estrada Vicinal Cesar Galib Tannuri (Antiga SV - 29) Trecho 1	2,47 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°48'57.55"S	Latitude	20°49'21.01"S
				Longitude	48°48'20.19"W	Longitude	48°49'17.40"W
Estrada Vicinal Cesar Galib Tannuri (Antiga SV - 31) Trecho 2	3,25 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°49'20.89"S	Latitude	20°49'48.50"S
				Longitude	48°49'43.34"W	Longitude	48°51'6.16"W
Estrada Vicinal Cesar Galib Tannuri (Antiga SV - 31) Trecho 3	0,45 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°49'57.04"S	Latitude	20°49'53.42"S
				Longitude	48°51'43.79"W	Longitude	48°51'57.17"W
Estrada Vicinal Cesar Galib Tannuri (Antiga SV - 31) Trecho 4	0,52 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°49'23.43"S	Latitude	20°49'20.62"S
				Longitude	48°53'10.84"W	Longitude	48°53'27.48"W
Estrada Vicinal Severínia - Monte Verde (Antiga SV - 01)	2,56 Km	7,00 m	20,00 m	Latitude	20°48'57.76"S	Latitude	20°50'8.41"S
				Longitude	48°48'20.11"W	Longitude	48°47'45.44"W

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

PORTARIA Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 2022.

- *Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Integral – Regra Transitória 3 – Art. 3º da EC 47, nos termos do ART.54 da Lei Complementar nº 2.551 de 12/01/2021 a servidora* ***MARIA AUGUSTA DOS SANTOS..***

MARIA DE LOURDES VELOSO SARTI, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando que a Servidora Municipal, MARIA AUGUSTA DOS Santos, portadora do RG nº 13.688.865-3, PIS/PASEP nº 122.268.186-36, no cargo de Encarregada do Setor de Empenho, completou Tempo para Aposentadoria Integral – Regra Transitória 3 – Art. 3º da EC 47, nos termos do Art. 54 da Lei Complementar nº 2.551, de 12 de janeiro de 2021, concede a referido servidora os benefícios da aposentadoria a partir de 09 de maio de 2022.

O benefício a que terá direito será integral correspondente a 100% da base de contribuição do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Municipal de Severínia, em 09 de maio de 2022.

Maria de Lourdes Veloso Sarti
Presidente do Conselho Administrativo do IPREM

Rua César Galib Tanuri, 634 - Centro - CEP 14735-000 - Severínia - Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
Estado de São Paulo
CNPJ 51.359.800/0001-34

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 12/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.359.800/0001-34, com sede no Prolongamento da Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 930, Jardim Primavera II, Severínia/SP – neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador João Carlos Jorge, brasileiro, casado, portador do R.G.nº 19.581.148-3, e, de outro lado, e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.815/0001-06, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor DEVANIR FRANZONI, portador do R.G.nº 16.217.387-8, resolvem rescindir amigavelmente o contrato nº 12/2020, sendo que os estabelecimentos comerciais de Severínia não estão mais aceitando os cartões alimentação da empresa SINDIPLUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente termo tem por objeto o Contrato nº 12/2020, prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico "Vale Alimentação", celebrado entre as partes em 07 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E, por estarem de comum acordo, com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Câmara Municipal de Severínia, 13 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS JORGE
Presidente da Câmara

DEVANIR FRANZONI
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA – EIRELI

TESTEMUNHAS:

DEVANIR DE LOREDO – CPF 07036651890

JULIANA CRISTINA DUTRA – CPF 32414441801

Rua Doutor Salomão Galib Tannuri, 310 - Jardim Primavera II - Caixa Postal 03 - CEP 14735-000
Telefones: (17) 3817-1016 / 3817-2110 E-mail: secretaria@camaraseverinia.sp.gov.br